

Fls.

**Processo: 0288463-96.2018.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ARAZI S.À.R.L. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
Autor: AMARALINA STAR LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: ALPHA STAR EQUITIES LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: BRAVA STAR LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: CONSTELLATION OIL SERVICES HOLDING S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: CONSTELLATION OVERSEAS LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: CONSTELLATION SERVICES LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: GOLD STAR EQUITIES LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: LANCASTER PROJECTS CORP. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: LAGUNA STAR LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: LONE STAR OFFSHORE LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: MANISA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: OLINDA STAR LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: SNOVER INTERNATIONAL INC. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: STAR INTERNATIONAL DRILLING LTD. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: SERVICOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: TARSUS SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: MARCELLO MACEDO ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 28/03/2022

### Sentença

Fls. 127478/127479: expeça-se mandado de pagamento como requerido pelas recuperandas.

Fls. 127481/127482, 127584/127586, 127603/127604: ciente das manifestações do Administrador Judicial.

Fls. 127498: ao Administrador Judicial.

Fls. 127510/127579, 127624/127710: aos interessados sobre o relatório de atividades das recuperandas apresentado pelo Administrador Judicial.

Fls. 127581: ciente.

Fls. 127712/127713: ciente da manifestação das recuperandas.

Fls. 128017/128019 e 128348/128354: como bem ressaltaram as recuperandas e o Administrador

Judicial, todos os credores, maiores e capazes, sabendo o que é melhor não apenas para si como também para as recuperandas, aprovaram o plano de recuperação judicial. Ressalte-se que a aprovação não foi por maioria, mas sim por unanimidade, ou seja, 100% dos credores concordaram com o plano, sem precisar que terceiros dissessem o que era ou não melhor para eles.

Conforme consta da manifestação, o plano de recuperação judicial prevê a injeção de novos recursos da ordem de US\$ 60.000.000,00 em pouco mais de 02 (dois) meses por determinados credores e desde que cumpridas as condições para tanto, bem como a possibilidade de se obter empréstimos até o montante de US\$ 30.000.000,00 exclusivamente para despesas de CAPEX, seja junto a seus próprios credores, seja junto ao mercado. Isso é uma expressiva vitória da negociação entre as devedoras e seus credores com a finalidade de se reerguer um grupo societário plenamente viável.

Por tais fundamentos, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de recuperação judicial aprovado apresentado pelas recuperandas e aprovado pela unanimidade dos seus credores, autorizando, conseqüentemente, na forma dos arts. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, para a contratação do novo financiamento DIP prioritário e, conforme necessário, dos novos recursos CAPEX, na forma das previsões constantes do plano aditado e consolidado.

Publique-se a presente sentença no DJE.

Rio de Janeiro, 28/03/2022.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ZI9.7GAE.PKJD.S3B3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos